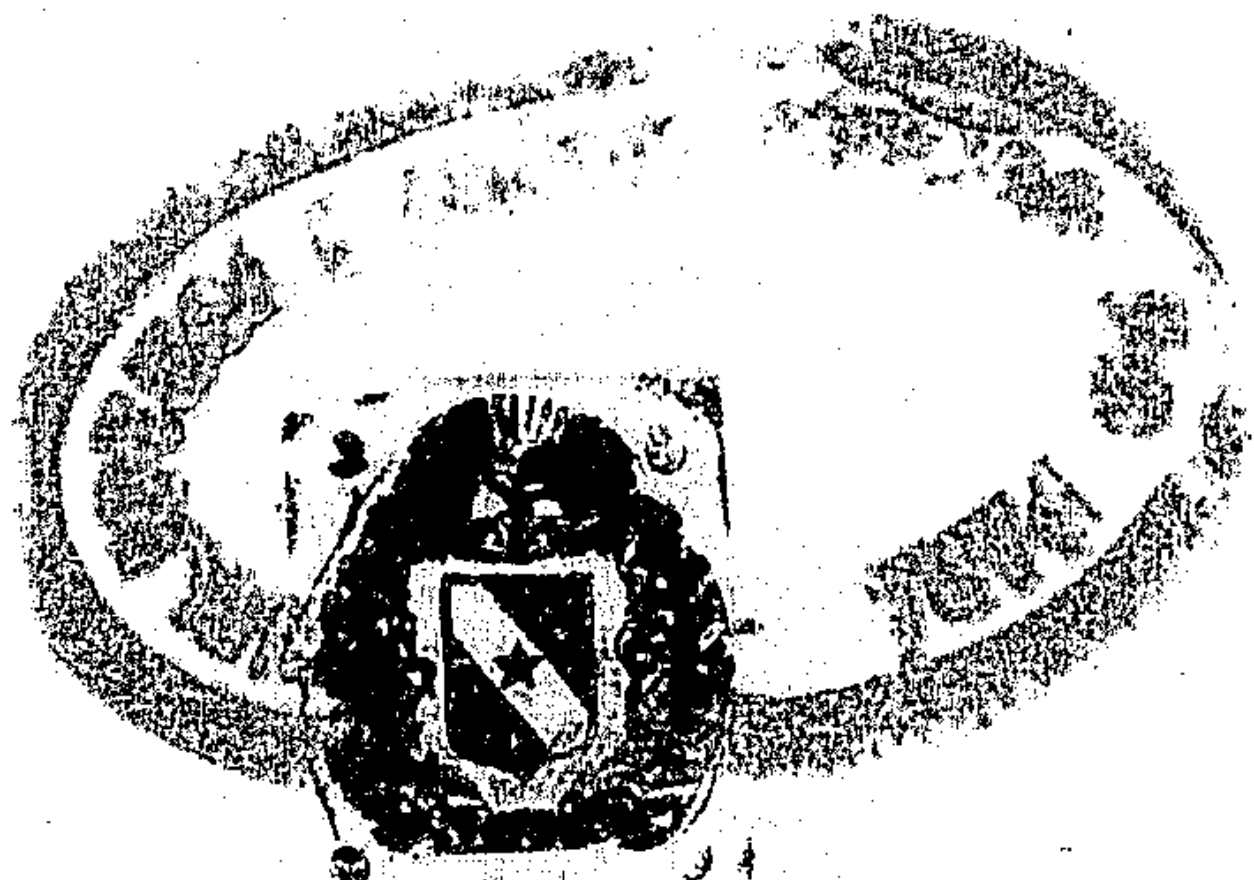




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.133

BELEM — SÁBADO, 12 DE SETEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.782 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a ampliar o prédio do Grupo Escolar "Aracy Marques", da cidade de Salinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, através de sua Secretaria de Obras, o prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Aracy Marques", da cidade de Salinópolis, neste Estado.

Art. 2.º Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

PORTARIA N. 120 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o sr. Firmino da Silva Santos para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Moju, ficando dispensado o sr. Oscar Corrêa de Miranda da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 121 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o sr. João Maria da Silva Neves para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 112 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Permitir que o doutor Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, se ausente do Estado, viajando, a seu interesse, até os Estados Unidos da América do Norte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 122 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Olyntho de Sales Mello, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência do respectivo titular, Doutor Pedro Augusto de Moura Palha, que, nesta data, teve permissão para ausentar-se do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonardo Moraes Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único, da Comarca de Chaves, vago com o falecimento de João Nicolau Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 13 de dezembro de 1958, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Horácio Bernardo Nunes para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor na Vila Perseverança, município de São Caetano de Odivelas, termo judiciário da Comarca da Vigia, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João dos Santos Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na Vila Perseverança, município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Fausto da Silva, ocupante do cargo de Foguista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Matarazzo do Maguari, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Armenia de Aguiar Freire, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgete Ramos de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira-Chefe do Serviço de Enferma-

gem, padrão I, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Soares de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira-Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde de n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Assis da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira-Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira-Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO:**Gal. de Brigada **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO****SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:**
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**
Dr. **PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA****SECRETÁRIO DE FINANÇAS:**
Sr. **RODOLFO CHERMONT****SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:**
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH****SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO:**
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**
Dr. **WALDEMIR ALVES SANTANA****SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:**
Sr. **AMÉRICO SILVA****SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6283

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 14,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,30

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservados por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. G., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.**DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Creuza de Souza Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde de n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliete Conceição Caldas, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde de n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA****UNIVERSIDADE DO PARÁ**
RESOLUÇÃO N. 13 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959**DO: CONSELHO DE CURADORES**

Assunto: Abre crédito de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à União Acadêmica Paraense — Casa do Estudante.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 letra "q", combinado com o art. 64 do Estatuto da Universidade do Pará e em virtude da decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 31 de agosto de 1959 e Universitário em reunião de 8 de setembro de 1959,

RESOLVE:

Art. 1o. — É aberto o crédito de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) destinado à União Acadêmica Paraense — Casa do Estudante — na seguinte discriminação orçamentária:

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIA**Consignação 2.1.00 — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES****2.1.01 — AUXÍLIOS****01 — Reitoria****2 — União Acadêmica Paraense Casa do Estudante 25.000,00**

Art. 2o. — Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução fica destacado o recurso orçamentário seguinte:

CONGELAMENTO**VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIA****Consignação 2.1.00 — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES****2.1.01 — AUXÍLIOS****01 — Reitoria****1 — Diretório Central de Estudantes 25.000,00**Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 9 de setembro de 1959.Prof. Mário Braga Henriques
Reitor**RESOLUÇÃO N. 14 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959**
DO: CONSELHO DE CURADORES

Assunto: Abre crédito suplementar no montante de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 letra "e", combinado com o art. 64 do Estatuto da Universidade do Pará e em virtude de decisão do Conselho Universitário em reunião de 8 de setembro de 1959, e "ad referendum" do Conselho de Curadores,

RESOLVE:

Art. 1o. — É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para reforço das dotações orçamentárias da Faculdade de Odontologia:

VERBA 2.0.00 TRANSFERÊNCIAS
 Consignação 2.1.00 Auxílios e Subvenções
 Subconsignação 2.1.01 Auxílios
 07 Faculdade de Odontologia
 1 Diretório Acadêmico .. 15.000,00

Art. 20. — Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

CONGELAMENTOS
VERBA 1.0.00 CUSTEIO
 Consignação 1.6.00 Encargos Diversos
 Subconsignação 1.6.04 Festividades, Recepções, Hospedagens e Home-nagens
 07 Faculdade de Odontologia 15.000,00

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.
 Belém, 9 de setembro de 1959.
 Prof. Mário Braga Henriques
 Reitor

RESOLUÇÃO N. 16 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
DO: CONSELHO DE CURADORES
 Assunto: Autoriza o pagamento dos vencimentos do Prof. Clóvis Rodrigues Barata, como Catedrático da Faculdade de Odontologia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em reunião de 8 de setembro de 1959,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica autorizado o pagamento dos vencimentos como Catedrático ao Prof. Clóvis Rodrigues Barata, da Faculdade de Odontologia desta Universidade.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.
 Belém, 9 de setembro de 1959.

Prof. Mário Braga Henriques
 Reitor

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
DO: CONSELHO UNIVERSITÁRIO
 Assunto: Aprova alteração de Currículo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em reunião de 8 de setembro de 1959,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica alterado o currículo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras na conformidade da portaria, anexo à presente Resolução.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.
 Belém, 9 de setembro de 1959.

Prof. Mário Braga Henriques
 Reitor

SECRETARIA

PORTARIA N. 180 — DE 16 DE JUNHO DE 1959
 Assunto: Alteração de Currículo

(Resolução da Congregação de 12/6/59)

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica aprovada a supressão de Geografia Humana na 3a. série do Curso de Geografia, de acordo com proposta aprovada pelo Departamento de Geografia.

Art. 20. — O Art. 80. do Regimento, na 3a. série, passa a ter a seguinte redação:

3a. série

1 — Geografia Física

- 2 — Geografia do Brasil
- 3 — Geografia Regional
- 4 — História do Brasil
- 5 — Etnografia Brasileira e Língua Tupi

Dê-se ciência e cumpra-se.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, 16 de junho de 1959.

(a) Antônio Gomes Moreira Junior
 Diretor

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
Edital de concorrência

1) De ordem do Sr. Tenente-Coronel Jorge Diehl, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a inscrição para concorrência, destinada à venda de material inservível para o uso da FAB, existente nas localidades abaixo discriminadas:

Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, 699 tambores OTS.

Destacamento de Cruzeiro do Sul, 27 tambores OTS.

Destacamento de Boa Vista, 165 tambores OTS.

Destacamento de Santarém, 21 tambores OTS.

2) O encerramento da concorrência será no 15.º dia útil, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, na imprensa, devendo os pedidos de inscrições dar entrada neste Estabelecimento até essa data, impreterivelmente;

3) As informações complementares serão prestadas pela Formação de Intendência deste Núcleo de Parque.

Belém, 3 de setembro de 1959. — (a) Milton Baptista Manno, Major — Agente-fiscalizador, no imp.

(Ext. 10, 11 e 12/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional, prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) pelo serventário Dr. José de Oliveira Gondim, Médico Sanitarista, classe O, lotado na Secretaria de Esta-

do de Saúde Pública, sito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revelia, findo o prazo estipulado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Paulo Lepront Pinto da Costa, Presidente.

(a) Eldmir da Silva Nina.

(a) Carmita da Silva Barros.

(G — 29 e 30/8 — 1 a 17/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959: — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zehluth, ocupante do cargo

ANÚNCIOS

ESTATUTOS

— DO —

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ

TÍTULO I
Da Organização do InstitutoCAPÍTULO I
Dos Seus Fins

Art. 10. O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ é uma Associação Civil com personalidade jurídica, de duração indeterminada, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, integrada por Doutores em Direito e Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, que legalmente exerçam ou tenham exercido a advocacia e é o mesmo Instituto da Ordem dos Advogados do Pará, fundado em 30 de maio de 1925 e ulteriormente filiado ao Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, hoje Instituto dos Advogados Brasileiros.

Parágrafo único. São fins do Instituto:

- 1) estudo do Direito e difusão dos conhecimentos jurídicos e culto à justiça;
- 2) colaboração com os poderes públicos, nas três ordens políticas da Federação, no aperfeiçoamento da ordem jurídica, por meio de representações, indicações, requerimentos, sugestões, apresentação de ante-projetos de leis e de regulamentos e crítica à legislação existente, ou em elaboração, e às práticas jurídico-administrativas;
- 3) defesa dos direitos e dos interesses dos advogados, bem assim da dignidade e prestígio dos juristas em geral.

Art. 20. Para a realização dos seus fins, o Instituto deverá:

- 1) discutir assuntos jurídicos e sociais, em sessão, em conferências, em publicação própria, na imprensa em geral ou por outro qualquer meio de divulgação;
- 2) organizar, em cooperação com os órgãos competentes e em particular com a Faculdade de Direito da Universidade do Pará e Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado, comemorações de datas, vultos ou instituições ligados à Ciência Jurídica, em qualquer de seus ramos;
- 3) representar aos poderes públicos quanto à organização e administração da Justiça e dos direitos e interesses dos seus órgãos em geral e das práticas jurídico-administrativas;
- 4) intervir junto às autoridades em defesa dos interesses dos advogados e dos juristas em geral;
- 5) responder a consulta sobre matéria que se inclua nos seus fins estatutários, se for consulente autoridade pública ou entidade de direito privado dotada de personalidade jurídica;
- 6) manter biblioteca para consulta pública especialmente de seus membros, abrangendo obras jurídicas e de cultura geral, por excelência de ciências sociais.

Art. 30. O Instituto não emitirá juízo sobre questões de interesse privado, nem se pronunciará sobre assuntos de natureza religiosa, ou exclusivamente política.

Art. 40. O Instituto permitirá, a juízo da Diretoria, a realização de conferências públicas, sobre assuntos relativos aos seus fins, em sua sede.

CAPÍTULO II
Dos Membros do Instituto

Art. 50. Os membros do Instituto são em número ilimitado e dividem-se em cinco categorias: efetivos, avulsos, correspondentes, honorários e beneméritos.

§ 10. São efetivos: os Advogados em exercício legal da profissão no Estado do Pará;

§ 20. São avulsos: os graduados legalmente em Direito, que já tenham exercido a profissão de advogado, e os juizes aposentados ou em disponibilidade;

§ 30. São correspondentes: os graduados legalmente em Direito, residentes fora do Estado do Pará;

§ 40. São honorários: os graduados legalmente em Direito, de excepcional merecimento e alto saber jurídico, comprovado com trabalhos publicados;

§ 50. São beneméritos: os graduados legalmente em Direito, que prestaram serviços de alta relevância ao Instituto.

Art. 60. Os membros efetivos poderão tornar-se avulsos.

de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS
CONSELHO FISCAL

Na conformidade do disposto no parágrafo 3.º do art. 120, do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, notifico a comparecer nesta Delegacia, sita à Rua 1.º do Março, n. 31, no horário das 7 às 13 horas, os interessados nos processos de benefícios abaixo relacionados, a fim de tomarem conhecimento das Resoluções do Conselho Fiscal desta Instituição e dentro do prazo de 30 dias consecutivos, contados da data de publicação deste Edital, interpondo recurso ao Órgão Superior, sob pena de serem considerados preemp-tos.

Processo IAPM n. 37.845/53 — Ricardo Soares Barata.

(a) José Teles de Menezes, Delegado.

Ext. — 12/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cícero Pinto de Magalhães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros

de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.435 — 12, 22/9 e 2/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Newton Vale dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.434 — 12, 22/9 e 2/10/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Batista de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.436 — 12, 22/9 e 2/10/59)

mos, e vice-versa, comprovados os requisitos necessários, mediante requerimento do interessado que será submetido à deliberação do Instituto.

Art. 70. Na Secretaria do Instituto será afixado o quadro de todos os membros, por suas categorias, com inscrição por ordem cronológica de posse, prevalecendo, no caso de posse no mesmo dia, a precedência da aprovação da proposta.

Parágrafo único. Da antiguidade dos membros efetivos será deduzido o tempo em que hajam sido avulsos.

CAPÍTULO III Da Admissão

Art. 80. Os membros do Instituto serão admitidos da seguinte forma:

a) os efetivos e os avulsos, assinada a proposta por qualquer membro efetivo em pleno exercício dos seus direitos sociais;

b) os correspondentes, assinada a proposta por cinco membros efetivos, no pleno exercício dos seus direitos sociais;

c) os honorários e beneméritos, assinada a proposta, no mínimo, por trinta membros efetivos, em pleno exercício de seus direitos sociais.

§ 10. Só será tomada em consideração proposta para membro efetivo, avulso e correspondente, quando acompanhada de trabalho jurídico do proposto, exceto quanto a esta última categoria se o proposto for estrangeiro residente no exterior do país e sua obra científica tiver plena notoriedade.

§ 20. A proposta será lida, como matéria de expediente, em sessão, e despachada à Comissão de Sindicância e Contas, para emitir parecer, que será apresentado dentro de trinta dias, salvo prorrogação concedida pelo Instituto.

§ 30. Lido o parecer, em sessão, como matéria de expediente, ficará a proposta, durante sete dias, com todos os documentos, na Secretaria, à disposição de qualquer membro efetivo, que a queira examinar ou impugnar e, findo esse prazo, julgada na primeira sessão.

§ 40. Os trabalhos jurídicos justificativos da proposta passarão a figurar na Biblioteca do Instituto, se impressos, sendo recolhidos ao arquivo os mimeografados, datilografados ou manuscritos.

§ 50. Aprovado o parecer, o novo membro do Instituto deverá tomar posse em sessão, ou na Secretaria, dentro de trinta dias, prorrogáveis, mediante requerimento, até noventa dias.

§ 60. A posse far-se-á com esta afirmação: "Prometo cumprir com dedicação os deveres de membro do Instituto dos Advogados do Pará".

§ 70. A posse dos membros correspondentes, honorários, ou beneméritos, poderá consistir na comunicação escrita de aceitação da eleição.

§ 80. Os que não tomarem posse dentro dos prazos estabelecidos, aumentados de noventa dias, para os que residirem no estrangeiro, consideram-se como tendo recusado a eleição.

Art. 90. O Instituto poderá conferir título de membro *honoris causa* à personalidade nacional ou estrangeira de excepcional merecimento científico, não graduada em Direito, mediante proposta assinada, no mínimo, por trinta membros efetivos e submetida, com o parecer das Comissões de Sindicância e Contas e Doutrina e Legislação, à deliberação do Instituto.

CAPÍTULO IV Dos Direitos

Art. 10. São direitos dos membros efetivos:

- 1) assinar, ou subscrever proposta para admissão de membro de qualquer categoria;
- 2) apresentar indicação, requerimento, sugestões e representações, na conformidade dos fins do Instituto;
- 3) ler comunicações e trabalhos de matéria pertinente aos fins do Instituto;
- 4) discutir;
- 5) votar e ser votado;
- 6) ser nomeado para comissões;
- 7) receber as publicações do Instituto;
- 8) requerer a convocação de sessões extraordinárias, de acordo com estes Estatutos.

§ 10. Os membros avulsos e correspondentes terão os direitos consignados nos números 3, 4 e 7 deste artigo.

§ 20. O membro do Instituto receberá diploma assinado pelo Presidente e pelo 10. Secretário.

CAPÍTULO V

Dos Deveres

Art. 11. São deveres dos membros do Instituto:

1) concorrer para a perfeita realização dos fins do Instituto, quer no exercício de cargo da Diretoria, quer nas comissões para que forem designados ou no plenário da Assembléia Geral.

2) exercer, se efetivo, a profissão de advogado dentro das normas do Regulamento da Ordem e do Código de Ética Profissional.

§ 10. Os membros efetivos contribuirão com a joia e a anuidade devidas; os avulsos e correspondentes nacionais com a joia fixada pela Diretoria, sendo isentos, enquanto não forem efetivos, da anuidade e, se se tornarem efetivos, do pagamento de nova joia.

§ 20. É remido o membro do Instituto que contribuir, de uma vez, com a taxa fixada pela Diretoria.

§ 30. A Diretoria, em sua primeira reunião, fixará a taxa de remissão e a joia cobrável dos avulsos e correspondentes nacionais, as quais vigorarão durante o biênio e não poderão ser inferiores a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) respectivamente.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 12. Serão eliminados:

a) o membro efetivo que não houver pago, até trinta de junho a anuidade prevista no artigo anterior, § 10.

Na primeira sessão ordinária do mês de julho, o tesoureiro apresentará à Mesa, para leitura como expediente a lista dos membros em atraso injustificado no pagamento, os quais serão considerados como automaticamente eliminados;

b) O membro do Instituto que desacatar colega ou tiver sido condenado por sentença transitada definitivamente em julgado.

§ 10. Excetuada a letra "a" deste artigo, a eliminação de qualquer membro do Instituto será deliberada em sessão para a qual serão especialmente convocados todos os membros, aos quais se comunicará o motivo da convocação, declinando-se o nome do consócio em causa.

§ 20. A essa reunião deverão estar presentes, no mínimo, trinta membros efetivos e a eliminação só será considerada definitiva se aprovada por dois terços dos presentes, por votação em escrutínio secreto.

§ 30. O consócio em causa poderá comparecer pessoalmente à sessão, ou por procurador, que se encarregará de sua defesa.

TÍTULO II Da Diretoria

CAPÍTULO I Da Organização e Competência

Art. 13. A Diretoria do Instituto é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 10. e 20. Secretários, Orador, Tesoureiro e Bibliotecário. Essa Diretoria administrará o Instituto na conformidade destes Estatutos, por um biênio contado de sua posse, só sendo permitida, no máximo, uma reeleição consecutiva dos seus membros, para o período imediato.

§ 10. Os membros da Diretoria se substituirão, nas respectivas faltas e impedimentos, pela ordem em que se acham referidos neste artigo, e, na ausência de qualquer deles, pelos sócios efetivos, em pleno gozo dos direitos sociais, previamente designados pelo Presidente.

§ 20. Durante a sessão, o membro da Diretoria que a presidir poderá, para completar a Mesa, convidar, na ausência dos Secretários, quaisquer membros efetivos.

Art. 14. A Diretoria, logo após a sua posse, fixará, mediante proposta do Tesoureiro, a joia e a contribuição mensal dos membros efetivos, não remidos, continuando a vigorar as mesmas do ano anterior enquanto não modificadas pela Diretoria.

Art. 15. A Diretoria compete organizar e aprovar instruções para os serviços de Secretaria, biblioteca, arquivo e tesouraria e designar representante do Instituto junto ao Instituto dos Advogados Brasileiros.

Art. 16. O Presidente é o órgão do Instituto, quando este se manifestar coletivamente, ou como pessoa jurídica, não lhe sendo, porém, lícito transigir, renunciar a direito,

alienar, ou hipotecar bens sociais, sem prévia e expressa autorização do Instituto, na conformidade destes Estatutos.

§ 10. Ao Presidente compete:

- 1) zelar pela fiel execução dos Estatutos e deliberações do Instituto;
 - 2) presidir às sessões do Instituto, da seguinte forma:
 - a) declarando aberta a sessão e mantendo a ordem e a sonolidade durante os trabalhos;
 - b) mandando ler as atas e rubricando-as depois de submetê-las à discussão e deliberação do Instituto;
 - c) fazendo ler e despachando a matéria do expediente;
 - d) dando posse aos novos membros do Instituto e das Comissões Permanentes;
 - e) dando a palavra, na ordem da inscrição, aos que a pedirem, e, na falta dessa, aos que a solicitarem;
 - f) observando o orador que infringir os estatutos, quando se desviar do assunto em debate, ou quando faltar à consideração devida ao Instituto ou a qualquer dos seus membros;
 - g) advertindo ao orador que não atender à observação prevista na letra anterior e cassando-lhe a palavra, se não lograr êxito a advertência;
 - h) suspendendo a sessão nos casos previstos nestes Estatutos para manter a ordem;
 - i) dirigindo as votações e proclamando-lhes os resultados;
 - j) resolvendo as questões de ordem;
 - k) organizando a ordem do dia de cada sessão;
 - l) declarando terminados os trabalhos.
 - 3) Nomear comissões e designar substitutos dos respectivos membros impedidos de participar dos trabalhos;
 - 4) acompanhar os trabalhos das comissões, providenciando quanto à sua eficiência;
 - 5) convocar sessões extraordinárias quando julgar conveniente, ou lhe for requerido, por quinze membros efetivos com indicação motivada do assunto a tratar;
 - 6) nomear, suspender e demitir os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos;
 - 7) autorizar e ordenar o pagamento de despesas extraordinárias;
 - 8) superintender todos os serviços e trabalhos do Instituto;
 - 9) representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- § 20. Para o Presidente participar dos debates, assumirá a presidência o seu substituto.
- Art. 17. Ao Vice-Presidente cumpre substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 18. Ao 1.º Secretário compete:
- 1) superintender a secretaria, tendo a seu cargo o arquivado;
 - 2) fazer o respectivo expediente;
 - 3) ler a matéria destinada ao expediente das sessões e dar-lhe o destino determinado pelo Presidente;
 - 4) comunicar, por escrito, aos membros do Instituto, a sua designação para qualquer Comissão e aos membros propostos a respectiva aceitação;
 - 5) lavar, ou mandar lavar os termos de posse dos membros do Instituto e das Comissões Permanentes;
 - 6) fazer a correspondência do Instituto;
 - 7) intensificar as relações do Instituto com seus congêneres estaduais e com o Instituto dos Advogados Brasileiros;
 - 8) organizar e rever, todos os anos, a relação dos sócios;
 - 9) propor ao Presidente a nomeação dos empregados necessários à secretaria;
 - 10) dar as certidões pedidas, cobrando emolumentos pré-fixados;
 - 11) apresentar, na última sessão de cada ano, a sinopse das ocorrências não verificadas.
- Art. 19. Ao 2.º Secretário compete:
- 1) fazer ou mandar fazer as atas e lê-las em sessão;
 - 2) auxiliar o 1.º Secretário;
 - 3) substituir, em suas faltas e impedimentos, o 1.º Secretário.
- Art. 20. Ao Tesoureiro compete:
- 1) a guarda e a administração dos bens sociais;
 - 2) a arrecadação de toda a receita do Instituto;
 - 3) o pagamento das despesas ordenadas pelo Presidente;
 - 4) a apresentação das contas do exercício findo, na primeira sessão ordinária do ano;
 - 5) a proposta do orçamento para o exercício próximo vindouro;

6) a proposta dos empregados necessários à Tesouraria;

7) a apresentação da lista dos membros efetivos em atraso injustificado no pagamento da anuidade, nos termos do art. 11, letra "a";

8) informar a qualquer comissão sobre receita a arrecadar, ou despesa a realizar, em virtude de sugestão dela.

Art. 21. Ao Bibliotecário compete:

- 1) a guarda e a superintendência da biblioteca do Instituto;
 - 2) a proposta dos empregados necessários ao serviço de biblioteca;
 - 3) a informação sobre empréstimo de livros, a requerimento de qualquer membro do Instituto;
 - 4) a organização das bio-bibliografias dos membros do Instituto;
 - 5) a organização e a divulgação mensal da relação das novas publicações jurídicas nacionais e estrangeiras recebidas pela biblioteca.
- Art. 22. Ao Orador compete:
- 1) falar nas solenidades do Instituto;
 - 2) fazer, em sessão solene, o elogio dos membros do Instituto, falecidos no curso de cada ano;
 - 3) usar da palavra, se necessário, nas representações do Instituto.

CAPÍTULO II Das Comissões

Art. 23. O Instituto organizará, para facilitar a consecução dos seus fins, comissões:

- a) permanentes;
- b) especiais.

§ 10. As comissões permanentes serão nomeadas pelo Presidente do Instituto, na primeira sessão do ano, para servirem pelo mesmo período da Diretoria; as especiais serão constituídas para cada caso, e por deliberação do Instituto.

§ 20. Somente poderão fazer parte das Comissões permanentes os membros efetivos; e das comissões especiais, os membros de qualquer categoria.

§ 30. Nenhum membro da Diretoria poderá participar de comissão permanente e nenhum membro de uma comissão permanente pode pertencer a outra.

Art. 24. São duas as comissões permanentes:

- a) de Doutrina e Legislação;
- b) de Sindicância e Contas.

Parágrafo único. As comissões permanentes serão constituídas por cinco membros.

Art. 25. A Comissão de Sindicância e Contas compete:

- a) emitir parecer sobre o balanço anual da receita e despesa, apresentado pelo Tesoureiro;
- b) emitir parecer sobre as propostas para sócio do Instituto.

Art. 26. A Comissão de Doutrina e Legislação compete:

- a) dar parecer sobre questões jurídicas submetidas ao Instituto e sobre a outorga de título prevista no art. 90.º destes Estatutos;
- b) acompanhar o movimento da legislação federal, do Estado do Pará e do Município de Belém e assinar, em cada sessão ordinária, as leis ou decretos promulgados entre uma e outra sessão, com as observações que a matéria sugerir.

Art. 27. As comissões funcionarão com a presença de mais da metade de seus membros e deliberarão por maioria dos presentes.

Art. 28. As comissões, uma vez nomeadas, reunir-se-ão, sob a Presidência do mais antigo de seus componentes como membros do Instituto, para eleger o respectivo Presidente, o qual, em suas faltas ou impedimentos, será por aquele substituído.

§ 10. Quando as Comissões funcionarem em conjunto presidirá a reunião o Presidente mais antigo como membro efetivo do Instituto;

§ 20. Os membros efetivos do Instituto podem assistir às reuniões das comissões, e, com permissão delas, debater os assuntos em estudo, oferecendo, por escrito, esclarecimentos, sugestões, emendas, ou substitutivos, que acompanharão os pareceres enviados à Mesa.

§ 30. Os pareceres devem ser apresentados à Mesa, dentro de vinte dias após o recebimento da proposição afeta à comissão, salvo prorrogação de prazo, requerida ao Instituto.

§ 40. Se, findo o prazo estatutário, a comissão não houver enviado à Mesa parecer, a proposição será incluída.

em ordem do dia, independente dêle, acompanhada de voto, ou observações, apresentadas na comissão.

§ 50. Para a fiscalização do disposto nos dois anteriores parágrafos, haverá na Secretaria um livro de registro das datas de entrega às comissões das proposições sujeitas ao seu parecer.

§ 60. O membro de qualquer comissão que, convocado por três vezes para a reunião, a ela não comparecer, perderá automaticamente o cargo, o que será comunicado ao Presidente do Instituto, o qual, na primeira sessão ordinária, designará o substituto.

TÍTULO III Das Sessões

CAPÍTULO I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 29. O Instituto dos Advogados do Pará realizará sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 10. O Instituto funcionará ordinariamente de 10. de abril a 31 de dezembro.

§ 20. As sessões ordinárias realizar-se-ão em dias determinados pela Diretoria.

§ 30. As sessões extraordinárias efetuar-se-ão, a requerimento de, pelo menos, dez membros efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, com a declaração de seus fins, ou por convocação, ex-officio, do Presidente, em qualquer período do ano.

§ 40. No dia 30 de maio, ou em outro dia, se por motivo ponderoso não puder ser nessa data, realizar-se-á a sessão solene comemorativa da fundação do Instituto, na qual será feito o elogio dos membros falecidos.

Art. 30. Os trabalhos das sessões serão dirigidos pela Mesa do Instituto, constituída pelo Presidente, 10. Secretário e 20. Secretário.

§ 10. Salvo deliberação prévia do Instituto, as sessões serão públicas.

§ 20. Compete à Mesa vedar a presença aos trabalhos de qualquer pessoa estranha ao quadro social, considerada inconveniente, ou indesejável.

Art. 31. Compete à Diretoria fixar o horário e a duração das sessões.

§ 10. Os trabalhos terão início à hora prefixada se se acharem presentes, pelo menos, sete membros efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo, todavia, a matéria do expediente ser encaminhada e deliberada com a presença, apenas, de quatro membros da Diretoria.

§ 20. Declarada aberta a sessão, o Presidente, ladeado pelos Secretários, determinará a leitura da ata da sessão antecedente, submetendo-a à deliberação do Instituto.

§ 30. Considerar-se-á aprovada a ata que não suscitar reclamação.

§ 40. Se houver reclamação sobre a ata, o 20. Secretário esclarecerá a dúvida, ou a atenderá, fazendo-a constar na ata da sessão em andamento.

§ 50. Aprovada a ata, ou ultimada a sua discussão, será rubricada pelo Presidente.

§ 60. Rubricada a ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do expediente.

§ 70. O expediente será lido pelo 10. Secretário e despachado pelo Presidente.

§ 80. Qualquer membro efetivo do Instituto, presente à sessão, poderá sugerir ao Presidente despacho em matéria do expediente, ou solicitar reconsideração do mesmo, sem recurso.

§ 90. Terminados os trabalhos relativos ao expediente, o restante da primeira hora é destinado à apresentação de proposição de interesse do Instituto.

§ 10. A seguir, passar-se-á à ordem do dia.

§ 11. Na ordem do dia, a matéria destinada à votação precederá a sujeita à discussão.

§ 12. Por deliberação do Instituto, a ordem do dia poderá ser invertida, total ou parcialmente, por meio de preferência, ou de urgência.

§ 13. Salvo deliberação prévia do Instituto, a ordem do dia só será interrompida:

- a) para a posse de novo membro do Instituto;
- b) para comunicação, pela Mesa, de assunto urgente;
- c) para requerimento de ordem sobre matérias em ordem do dia.

§ 14. As sessões terão a duração máxima de duas horas, prorrogável até quatro.

§ 15. Antes de levantada a sessão, poderá qualquer dos membros do Instituto sugerir ao Presidente a inclusão, na nova ordem do dia, de proposição em termos de nela figurar.

CAPÍTULO II Das Proposições

Art. 32. Os membros do Instituto poderão fazer:

- 1) comunicações, dissertações e exposições;
- 2) requerimentos sobre matéria de ordem;
- 3) propostas ou indicações sobre matéria pertinente aos Estatutos.

§ 10. As comunicações escritas e as dissertações serão enviadas à Comissão de Doutrina e Legislação.

§ 20. Toda as petições sobre objeto de expediente, ou de ordem, são consideradas requerimentos.

§ 30. Os requerimentos sobre questões de ordem serão verbais e os relativos a objeto de expediente serão escritos, sendo uns e outros despachados pelo Presidente.

§ 40. Proposta é toda a proposição oferecida à deliberação do Instituto, dependendo, ou não, de parecer.

§ 50. A colocação de retrato, ou busto, na sede do Instituto, depende de proposta com trinta assinaturas de membros efetivos, submetida à votos com a presença mínima de vinte votantes e aprovada por cinco sexto dos presentes.

§ 60. As indicações serão sempre escritas e, lidas como matéria de expediente, ficarão sobre a Mesa até a sessão seguinte, salvo requerimento de urgência aprovado pelo Instituto, que a julgará objeto, ou não, de deliberação, sendo, em caso afirmativo, enviadas à competente Comissão para emitir parecer.

§ 70. Se com a indicação se requerer a constituição de comissão especial e o Instituto a aprovar, será enviada à comissão que for nomeada.

§ 80. Os pareceres sobre indicações deverão conter conclusões, que serão submetidos à discussão e à deliberação do Instituto, podendo ser modificadas, por emendas, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III Das Discussões

Art. 33. As discussões do Instituto obedecerão à seguinte ordem:

- a) os oradores falarão de pé e da tribuna, se não obtiverem permissão do Presidente para falarem dos seus lugares; e, por motivo justificado, poderão falar sentados;
- b) não é lícito usar da palavra sem que o Presidente a conceda;
- c) os membros do Instituto, durante as sessões, terão o tratamento de Excelência;
- d) se o Presidente declarar que não é lícito ao orador prosseguir com a palavra, poderá ele recorrer dessa decisão para o Instituto, que resolverá soberanamente;
- e) se, devido a tumulto, não puder a discussão prosseguir em ordem e com solenidade, poderá o Presidente suspendê-la, interrompendo a sessão ou suspendendo os trabalhos;
- f) os membros da Mesa só falarão dos seus lugares, quando expuserem, ou resolverem, questões de ordem;
- g) os visitantes de distinção poderão usar da palavra, se previamente a solicitarem ao Presidente e este a conceder.

Art. 34. Todos os pareceres serão sujeitos à discussão:

§ 10. Salvo a preferência, a que têm direito, sucessivamente, o relator, o autor e os membros da Mesa, os demais oradores terão a palavra pela ordem de inscrição e, na falta dessa, quando a solicitarem.

§ 20. O encerramento da discussão é consequente à ausência, inicial, ou posterior, de oradores.

§ 30. Encerrada a discussão, será salvo concessão de urgência, adiada a votação para a sessão seguinte.

§ 40. É permitido ao Instituto, por dois terços (2/3) dos votos presentes, deferir requerimento de adiamento, de encerramento, ou reabertura de discussão, prefixados, na primeira e na última hipóteses, os respectivos prazos.

§ 50. Salvo para pedir reconsideração do vencido e desde que o Instituto e permita, não se poderá falar contra, ou sobre o deliberado.

§ 60. Excetuados o relator, e o autor, que poderão responder a todas as objeções, o orador só poderá falar uma vez sobre cada proposição, a menos que o Instituto deliberar em contrário.

§ 70. São tolerados os apartes, breves e cortesias, mediante aquiescência prévia do orador.

CAPÍTULO IV Das Deliberações

Art. 35. As deliberações do Instituto serão tomadas por votação, com a presença, pelo menos, de cinco membros.

efetivos, inclusive os da Mesa, salvo as exceções previstas nestes Estatutos.

§ 10. Salvo disposição expressa, toda proposição será sujeita a deliberação.

§ 20. Nenhuma matéria será sujeita a deliberação, sem a presença do necessário "quorum".

§ 30. Salvo prévia declaração de impedimento, nenhum membro efetivo poder-se-á excusar de participar de qualquer deliberação.

§ 40. Ao Presidente, que votará nos escrutínios secretos, cabe apenas o voto de desempate, nos demais casos.

§ 50. As deliberações só serão interrompidas por adiamento, concedido pelo Instituto, ou quando esgotada a hora da sessão.

Art. 36. As votações se farão pelos processos:

- a) simbólico;
- b) secreto;
- c) nominal.

§ 10. O processo simbólico consistirá no levantamento dos que votarem contra.

§ 20. O processo secreto será realizado por meio de esferas, sendo as brancas a favor e as pretas contra.

§ 30. O processo nominal consistirá na resposta "sim" ou "não", à chamada, pela lista de presença.

§ 40. O resultado da votação será comunicado pelo Presidente, que, no caso de votação nominal, fará lêr os nomes dos que votarem pró e dos que votarem contra.

§ 50. Proceder-se-á à votação nominal sempre que o Instituto, a requerimento de qualquer membro efetivo, presente à deliberação, assim o determinar.

Art. 37. Se o Instituto, a requerimento de qualquer de seus membros efetivos, não deliberar votá-las separadamente, proceder-se-á à votação das conclusões de cada parecer em conjunto.

§ 10. Salvo preferência, concedida pelo Instituto, as votações de substitutivos ou de emendas do plenário consideram-se prejudicadas, com a aprovação das conclusões do respectivo parecer.

§ 20. Salvo deliberação em contrário do Instituto, a rejeição das conclusões de parecer não impedirá sejam submetidos à votação os substitutivos ou emendas que lhe hajam sido apresentados.

§ 30. No caso de preferência para a votação de substitutivos, ou emendas e pareceres, o Instituto deliberará se a preferência adotada prejudica a votação da proposição preterida.

Art. 38. Só por manifestação do Instituto poderá ser adiada a deliberação de proposição incluída em ordem do dia.

Art. 39. Qualquer proposição, incluída ou não, em ordem do dia, poderá ser imediatamente discutida e votada, se o Instituto conceder urgência para esse fim.

§ 10. Não será permitido requerimento de urgência para discussão ou deliberação, relativamente a:

- a) questão puramente doutrinária;
- b) indicação sobre questão apenas doutrinária;
- c) eliminação de membro do Instituto;
- d) reconsideração de deliberação;
- e) colocação de retrato ou busto na sede do Instituto;
- f) homenagem à pessoa viva.

§ 20. Será considerada urgente, independente de deliberação prévia, toda proposição que tenha por fim garantir direitos individuais, assegurar a ordem jurídica e defender princípios gerais de Direito, atingidos ou na iminência de serem afetados, por atos do poder público.

Art. 40. É permitido a qualquer membro do Instituto, presente ou ausente, fazer, por escrito, declaração de voto, justificada ou não, a qual não afetará o resultado da votação.

§ 10. Durante a votação, só é lícito falar para encaminhá-la ou para suscitar questão de ordem a ela pertinente.

§ 20. Ultimada a votação, só serão permitidas declarações orais de votos, não justificadas.

§ 30. Durante a votação, salvo deliberação do Instituto, ninguém falará mais de três minutos.

Art. 41. As conclusões, aprovadas integralmente, independem de nova redação.

§ 10. Se o Instituto não preferir atribuí-lo à Comissão autora do parecer, a redação das conclusões emendadas deverá ser feita pela Mesa.

§ 20. A redação das conclusões emendadas, salvo urgência, ou adiamento deverá ser submetida à aprovação do Instituto, na sessão seguinte.

TÍTULO IV Das Eleições

Art. 42. Na sessão especialmente convocada em dezembro do último ano de administração de cada Diretoria, o Instituto procederá à eleição dos membros de sua Diretoria para o biênio seguinte.

§ 10. A eleição dos membros da Diretoria será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos, considerando-se, em caso, de empate, eleito o membro efetivo mais antigo.

§ 20. Os eleitos de acordo com este artigo tomarão posse na primeira sessão ordinária do ano seguinte e, nos outros casos, perante o Presidente.

Art. 43. Se ocorrer vaga, por qualquer motivo, inclusive não aceitação do cargo, ou perda de mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão seguinte.

§ 10. Perdem os cargos:

- a) os membros da Diretoria, se faltarem, sem causa justificada, a quatro sessões consecutivas, ou dez durante o ano ou com causa justificada, a seis reuniões consecutivas, salvo licença do Instituto.

§ 20. Aos Presidentes das Comissões cumpre comunicar, por escrito, ao Presidente do Instituto, as vagas ocorrentes, pena de destituição automática.

Art. 44. Nenhuma eleição poderá ser feita sem que conste da ordem do dia e tenha sido anunciada pela imprensa com antecedência de três dias pelo menos.

TÍTULO V Do Órgão de Publicidade

Art. 45. O Instituto manterá um órgão de publicidade, com a denominação de "Boletim do Instituto dos Advogados do Pará", organizado pela sua Diretoria, que poderá atribuir sua redação a um dos membros efetivos.

Parágrafo único. Quando efetivada a determinação deste artigo, a Diretoria expedirá instruções sobre a administração e a orientação do "Boletim".

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 46. Fica criado o prêmio INGLÊS DE SOUZA a ser conferido pelo Instituto a personalidades domiciliadas no Estado do Pará que, na doutrina, na cátedra universitária, na magistratura ou no fóro, hajam, com a sua obra, prestado relevantes serviços à ciência jurídica.

Parágrafo único. Tal prêmio consistirá em um diploma e medalha de bronze com a efígie do grande jurista paraense Herculano Marcos Inglês de Souza e será concedido por proposta fundamentada de qualquer membro efetivo, submetida a prévio parecer da Comissão de Doutrina e Legislação e aprovada, em sessão do Instituto, com a presença mínima de trinta membros e voto de cinco sextos dos presentes.

Art. 47. Não poderá ser aceita pela Mesa, nem ser objeto de qualquer deliberação do Instituto, qualquer proposta:

- a) infringente dos Estatutos;
- b) que vise manifestar sentimentos do Instituto como corporação, salvo em comemorações de datas ou acontecimentos nacionais, ou em homenagem por falecimento dos seus membros, de juristas ou de personalidades eminentes.

Parágrafo único. O Instituto poderá fazer-se representar nas reuniões, Assembléias e solenidades de caráter festivo, cívico, científico ou literário que não contrariem seus objetivos sociais.

Art. 48. Os Estatutos poderão ser revistos, cinco anos após a sua aprovação, mediante proposta assinada por mais de um terço dos membros efetivos.

§ 10. Qualquer alteração parcial nos Estatutos deverá ser proposta por escrito e assinada, pelo menos, por quinze membros do Instituto.

§ 20. A revisão, ou qualquer alteração dos Estatutos se votará em reunião convocada especialmente para esse fim, com a presença, em primeira convocação, de, no mínimo, vinte membros do Instituto, e, em segunda convocação, designada para meia hora depois da primeira, com a presença de qualquer número de membros efetivos.

Art. 49. A renúncia expressa de qualquer cargo da Diretoria produzirá todos os efeitos, desde logo, designado o Presidente a sessão em que se deve proceder à eleição.

Art. 50. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos, conclusivamente, pela maioria dos membros da Mesa, tomando-se, como regulamentação supletiva, no que couber, os Estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros, em vigor.

Art. 51. O Instituto só se extinguirá pela vontade de mais de dois terços dos membros efetivos, manifestada por escrito, por duas vezes, com intervalo de dois anos, entre uma e outra manifestação.

Art. 52. O título de Presidente Honorário só será conferido mediante proposta assinada por vinte e cinco membros efetivos, aprovada por cinco sextos dos membros efetivos presentes à sessão, cujo número deverá ser superior a vinte.

Art. 53. Os membros do Instituto não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas, expressas, ou tacitamente, em nome deste.

Art. 54. O Instituto adotará pavilhão e distintivo, sendo este destinado ao uso de seus membros, cabendo ao Instituto a aprovação dos respectivos modelos.

Art. 55. A consulta aos livros do Instituto é feita na biblioteca e só, excepcionalmente, e a prazo curto, o Presidente consentirá na retirada de qualquer volume.

§ 1.º É vedada a retirada de qualquer obra a quem estragar a que haja consultado ou tenha excedido o prazo fixado pelo Presidente para a devolução.

§ 2.º O bibliotecário prefixará quantia que assegure o valor de obra rara, retirada por empréstimo, mediante depósito na tesouraria, enquanto durar o empréstimo.

§ 3.º Não será permitida a retirada simultânea de mais de três volumes de obras diferentes, ou mais de três volumes da mesma obra.

Art. 56. No caso de extinção do Instituto o seu patrimônio será transferido à Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

TÍTULO VII Das disposições transitórias

Art. 57. Os presentes Estatutos entrarão em vigor depois de aprovados e serão devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para todos os fins de direito.

Art. 58. Ficam ratificadas para o biênio iniciado em 29 de janeiro de 1959 as eleições e posses imediatas, realizadas nessa data para a Diretoria e Comissões do Instituto. Sala das sessões do Instituto dos Advogados do Pará, aos 11 de agosto de 1959.

Estes Estatutos foram aprovados, sem alteração, em reunião do Instituto dos Advogados do Pará, realizada a 11 de agosto de 1959.

Belém, 11 de agosto de 1959.

(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Presidente
Raymundo Avertano Barreto da Rocha, Bibliotecário.
Geraldo Castelo Branco Rocha, 1.º Secretário
Moacir Guimarães Moraes, Tesoureiro
Francisco Lamartine Nogueira, 2.º Secretário

BANCO COMERCIAL DO PARÁ Assembléia Geral Extraordinária

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecer à sede social à Rua 15 de Novembro, n. 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 16 do mês de setembro corrente em primeira convocação e, se não houver o número legal, de dois terços, às mesmas horas do dia 22, com o mesmo número, em segunda convocação e ainda no dia 29, às mesmas horas, em terceira convocação e com qualquer número, a fim de reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do capital social.
II — Reforma dos Estatutos.

III — O que ocorrer.
Belém, 5 de setembro de 1959.

Os Diretores:
(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes.
José Emílio Leal Martins.

(Ext. — 9, 10, 12, 16, 18, 22, 24, 25, 26 e 29/9/59)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica de Direito Florinda de Alencar Dias, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua 28 de Setembro, n. 168.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de setembro de 1959.
(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.428 — 12, 13, 15, 16 e 17/9/59)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação
Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em

Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 (doze) do corrente, às 11 (onze) horas, na sede do Banco, à praça Visconde do Rio Branco, número 4 (quatro), nesta Capital, para o fim expresso e específico de deliberarem sobre a recomposição da Diretoria deste estabelecimento bancário.

Belém, 3 de setembro de 1959.

(a) Rubem Ohana, Presidente em exercício.

(Ext. — Dias — 4, 8 e 12/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17/6/58 (D.O. de 31/10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos a defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 9.245,80 (nove mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A
Edital de convocação da Assembléia Preliminar de Constituição para eleição de peritos e deliberarem sobre os demais atos para a concretização da aludida Empresa.

Os subscritores do capital da "Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S/A", em constituição, são convidados a comparecer à travessa Djalma Dutra, n. 329, andar térreo, no dia 14 de setembro de 1959, às 19 horas, para elegerem os peritos que procederão à avaliação dos bens oferecidos por alguns subscritores e deliberarem sobre os demais atos da constituição da referida Empresa.

Belém, 8 de setembro de 1959.
(aa) Francisco Pires Cavalcante, Fundador; Antonio da Rocha Leonardo, Fundador.
(69/6/59 e 21/11/59)

seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90, subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na lei n. 1.420, de 28-11-56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,50, visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, à conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas Cr\$ 3.072.091,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tabela 87 — Colônia do Prata, Tab. 94 — Colônia de Marituba, Tab. 95 — e Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.672, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 12 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.638

ACÓRDÃO N. 348
Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante: — José Sabino de Assis.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Não é de ser conhecido o recurso de apelação interposto com manifesta infringência do art. 594 do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, como apelante, José Sabino de Assis; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como incurso na sanção do art. 213 do Código Penal, por ter tido conjunção carnal com Deusa Ferreira, menor de treze anos, violentando-a, foi ora apelante, José Sabino de Assis, após processo regular, condenado à pena de sete anos de reclusão. Inconformado, apelou, apresentando as razões de fls. 52, contraditadas pelas de fls. 55 do órgão do Ministério Público, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 60, opinado preliminarmente, pelo não conhecimento da apelação, por não se encontrar o réu preso, tratando-se, como se trata, de crime inafiançável, e, no mérito, pela confirmação da sentença recorrida.

x x x

A preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado tem toda procedência, em face dos princípios que norteiam a nossa processualística penal, e mais precisamente o que dispõe o art. 594, do C. P. Penal.

Como se verifica dos autos, o ora apelante, denunciado como autor de crime inafiançável, ausentou-se do distrito da culpa, fugindo para lugar incerto ao ser decretada a sua prisão preventiva.

Citado por edital, para responder à formação da culpa, não acudiu ao chamamento judicial, correndo então o processo à sua revelia. Condenado, eis então que entende de apelar, sem se recolher no entanto à prisão, infringindo assim os termos claros e taxativos do art. 594 do Cód.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

digo de Processo Penal, uma vez que foi condenado por crime de qual não se poderá livrar solto, decretada que tinha sido a sua prisão preventiva.

Como bem salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, a aceitar-se o recurso, o apelante, como revel, gosaria de um privilégio que não é conferido mesmo aos réus que atendem ao chamamento da Justiça.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Jus-

tiça, preliminarmente e por unanimidade e por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por interposto com manifesta infringência do art. 594 do Código de Processo Penal.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e dois (22) do mês corrente às dezesseis horas (16,00), em o prédio sito nesta cidade à Rua 28 de Setembro n. 60, irão à público pregão de venda e arrematação os bens penhorados a A. S. Melo & Cia. Ltda., na ação executiva que lhe move Amadeu Lima de Souza, constante do seguintes bens: — Uma máquina registradora da marca "Rena" no estado avaliada em

Cr\$ 20.000,00 — Um fichário de ação com quatro gavetas, avaliada em Cr\$ 8.000,00 — Um cofre de ferro marca "Majestic", avaliado em Cr\$ 10.000,00 — Três (3) carteiras para escritório avaliadas no estado cada uma em hum mil cruzeiros, num total de Cr\$ 3.000,00. — Quem pretender arrematar ditos bens acima referidos deverá comparecer no local, dia e hora já designados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, sendo aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões de praxe, custas e a respectiva Carta de Arrematação. Para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado

nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1959. Eu, Antonio Ismael Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara. (T — 25.437 — 12/9/59)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Odete Modesto Ferreira, me foi dirigida a petição de teor seguinte: — Assistência Judiciária Cível. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. — Odete Modesto Ferreira, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Ananias Serpa, n. 8, vem, respeitosamente, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, e como representante legal de seus filhos — Carlos Damiano Ferreira Nogueira, nascido nesta cidade no dia 23 de fevereiro de 1957, e José Ferreira Nogueira, nascido no dia 2 de fevereiro de 1950. nesta capital, propôr contra os possíveis herdeiros de Francisco Rodrigues Nogueira, falecido no dia 15 de maio do corrente ano a presente ação de Investigação de Paternidade, protestando provar, no decurso da mesma o seguinte: Que os menores Carlos

Damiano e José Ferreira Nogueira são filhos naturais de Francisco Rodrigues Nogueira. Que os menores Carlos Damiano e José Ferreira Nogueira nasceram nesta cidade, e que ao tempo da concepção e nascimento dos menores aludidos sua mãe era solteira, não havendo qualquer impedimento para que contraísse o matrimônio civil. Que sempre foi desejo de Francisco Rodrigues Nogueira promover o registro dos investigadores, somente não o fazendo por absoluta falta de recursos financeiros. Que os menores Carlos Damiano e José Ferreira Nogueira são os únicos herdeiros legítimos do investigado. Em face do exposto, com fundamento no art. 363, incisos I e II do Código Civil Brasileiro, vem a suplicante propôr contra os possíveis herdeiros de Francisco Rodrigues Nogueira, a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. mandar citar por editais, para que no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final reconhecimento dos menores acima mencionados como filhos do investigado, seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os termos em que, protestando, inicialmente, por todo o gênero de provas em direito permitindo, inquirição de testemunhas que serão oportunamente arroladas, etc. dando a presente para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00, a suplicante espera receber Deferimento. Belém, 27 de agosto de 1959. PP. Burlamaqui Freire, Assistente Judiciário. Despacho desta petição: — D. A. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias. Em 27/8/59. (a) Eduardo Mendes Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Francisco Rodrigues Nogueira, para vir responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão datilografeiro e subscrevi. (a) Eduardo Men-

des Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível. (G — 12/9/59)

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 7.ª Vara
Concurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do 2.º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital do Estado do Pará.

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa haver expirado o prazo para a inscrição ao concurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do Segundo Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, de conformidade com o edital de abertura publicado pela primeira vez do "Diário Oficial" do dia 18 de abril deste ano, tendo requerido as suas inscrições ao mesmo concurso os Drs. Hélio Mota Gueiros e Pedro Bentes Pinheiro e o Sr. Antonio Gomes da Silva, que foram aceitas. Está marcada o dia 28 do corrente, às 15 horas, na sala de audiências deste Juízo, no Fórum, para o início das provas.

E, para o conhecimento de todos, será este publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de setembro de 1959. Eu, José Milington de Lima Sampaio, Secretário, o datilografei e subscrevi.
(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara.
(G — 12, 13 e 15/9/59)

PRETORIA DO ACARÁ

O Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Pretor do Termo Judiciário do Acará, etc.

Faz saber que foi designado o dia vinte e três do corrente mês, para, às quatorze horas, reunir-se, nesta cidade, a primeira sessão ordinária do Juri, que trabalhará em dias úteis sucessivos, e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e um jurados que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os cidadãos seguintes:

- 1 — João Miranda.
- 2 — Filomena Paiva de Miranda.
- 3 — Deodato Pinheiro Lôbo.
- 4 — João Alves de Oliveira.
- 5 — Luiza Barboza de Miranda.
- 6 — Sebastião Pantoja Cabral.
- 7 — Antonia de Jesus Malcher.
- 8 — João Malcher da Cunha.
- 9 — Raimundo Antonio Fôro.
- 10 — Deolinda Salvador Pistole Souza.
- 11 — Francisco Costa.
- 12 — Jucundina Passos de Oliveira.
- 13 — Rômulo Nogueira de Souza.
- 14 — Adalcina Campos Maciel.
- 15 — Antonio Fernandes de Oliveira.
- 16 — Raimundo Quaresma.

- 17 — Olavo Souza Dias.
- 18 — João de Oliveira Pantoja.
- 19 — Adelzira Sales de Lima.
- 20 — Bernardina Souza.
- 21 — Alvaro Vaz dos Santos.

Todos esses cidadãos bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer a sala das sessões do Tribunal do Juri, na sede da Prefeitura do Acará, ala esquerda, não só nos citados dias e hora, como nos dias seguintes, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem.

E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado à porta do edifício da Prefeitura local e publicado pela Imprensa Oficial. Determino ainda as diligências necessárias para intimação dos jurados, dos réus e da stestemunhas. Cidade do Acará, oito (8) dias do mês de setembro de 1959.

Eu, Antonio Pinto Lobato, Escrivão o datilografei e subscrevi.
O Pretor — Wilson de Jesus Marques da Silva.
(G — 12/9/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Antonio Fernandes de Lima e Maria Terezinha Aguiar Duarte, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Severa Francisca Fernandes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joana Almeida Aguiar, res. nesta cidade. — Orlando Braga Pereira e Maria do Perpétuo Socorro Netto Gentil, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Arthur Pereira Mota e Thereza Braga Mota, ela solt. nat. do Amazonas, prof. normalista, filha de Luiz Felipe de Senna Gentil e Rachel da Silva Netto Gentil, res. nesta cidade. — Miguel Marques de Souza e Laura Pacheco Martins, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Cláudio Monte de Souza e Maria Damiana de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria de Jesus Martins, res. nesta cidade. — José Fernandes dos Reis Netto e Anna Alexandrina de Figueiredo Corrêa, ele solt. nat. de Minas Gerais, bancário, filho de José Fernandes Filho e de Cecília Gonçalves da Silveira, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Quintino dos Santos Corrêa e Albertina de Figueiredo Corrêa, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 25.433 — 12 e 19/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Alves da Silva e Nair Simão da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de João

Alves da Silva e Maria Correia da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Simão da Silva e Maria de Nazarete Ferreira, res. nesta cidade. — Antonio da Silva Teixeira e Eglantina da Silva Rocha, ele solt. nat. do Pará, ferrador, filho de Antonio Teixeira e Matilde da Silva Teixeira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Efigênia da Silva Rocha, res. nesta cidade. — José Alves da Silva e Lídia Firmino do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de João Alves da Silva e Minervina Bezerra da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Pereira de Souza e Raimunda Firmino de Souza, res. nesta cidade. — João Pinheiro Filho e Joana Lisboa dos Santos, ele, filho de João da Silveira Pinheiro e Felipa dos Santos Pinheiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Lisboa dos Santos e Raimunda Lisboa dos Santos, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 25.432 — 12 e 19/9/59)

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: — Diomédio Bezerra de Araújo e Maria Queiroz de Almeida; ele, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Antonio Bezerra de Araújo e Francisca Rufina Bezerra; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Leovigildo Batista e Corina Batista de Almeida, residentes nesta cidade.

Carlos Alberto de Mendonça e Maria Lúcia Cardoso de Vasconcelos; ele, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Custódio Barreto de Mendonça e Maria Fernandes Bitencourt; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Euzébio Lobato de Vasconcelos e Horacia Silva Cardoso, residentes, nesta cidade. — Jorge Nunes Teixeira e Raimunda Santos da Silva; ele, solteiro, natural do Pará, pintor, filho de Raimundo dos Reis Teixeira e Juiza Nunes Teixeira; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Osmar Leal da Silva e Guiomar Santos da Silva, residentes nesta cidade.

Francisco Ferreira Bastos e Lazarina Ferreira de Castro; ele, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Claudio Mira Ferreira Bastos; ela, solteira, natural do Pará, eletricista, filha de Delzira Ferreira Favacho, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se al-

guem souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de setembro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 25.412 — 5 e 12/9/59)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que por meio do mesmo fica citada dona ESTELITA CARDOSO AMADOR,

presentemente em lugar incerto e não sabido, para o fim de responder aos termos da ação de Desquite Litigioso que lhe move seu marido WILSON ARAUJO AMADOR, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, dentro do prazo de 10 dias, que começará a ser contado da data da audiência de conciliação, que fica designada para o primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo do presente edital, tudo de acordo com a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família. —

Diz Wilson Araujo Amador, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), com escritório nesta capital, à av. Portugal n. 86, (altos), que respeitavelmente vem expor, para afinal requerer a V. Excia., o seguinte: — O suplicante casou-se nesta cidade, no dia 27 de setembro de 1947 (certidão anexa), com Estelita Cardoso Amador, que em solteira se assinava Estelita Cardoso Marinho, havendo desse consórcio uma filha de nome Rosa Aduaci, nascida no dia 17 de agosto de 1948. — Acontece que a mulher do Suplicante, logo após o casamento, passou a ter vida desregrada, desrespeitando o seu próprio lar, com outros homens, chegando ao ponto de cometer o franco adultério com um cidadão da sociedade de Belém, com o qual houve escândalos consecutivos, que foram publicados em jornais diários desta capital (Folha do Norte e Folha Vespertina, de 6-5-950). Iha abandonando em seguida o lar, indo para lugar incerto e não sabido, certamente para continuar na sua fama infame de mulher adúltera. Nestas condições, quer o Suplicante propor

contra a sua infiel mulher a presente ação de desquite, com fundamento no art. 317, inciso I, do Código Civil Brasileiro, para o que requer sejam publicados os editais devidos de citação a Ré, que como já frisou se encontra em lugar incerto e não sabido, para a audiência de conciliação, na forma legal, depois do que se prossiga em seus ulteriores de Direito, para afinal ser decretado o desquite, condenada a cônjuge culpada à perda do nome do marido e da filha do casal, às custas e demais cominações legais. Nêstes termos. D. e A. esta, com os inclusos documentos, dá-se o valor da causa, para efeitos fiscais de Cr\$ 10.000,00 e protestando por todos gêneros de provas que se tornarem necessárias e forem admissíveis em Direito, especialmente depoimento pessoal da Ré e de alguns de seus amantes, de testemunhas, etc. Pede deferimento. — Belém, 30 de julho de 1959. (a) p.p. Alberto Valente do Couto". — (Está devidamente selada". Despacho — Cite-se Estelita Cardoso Amador, por edital, com o prazo de 45 dias, publicado uma vez no órgão Oficial do Estado e duas vezes em outro órgão de grande circulação nesta cidade, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo, às 10 horas ficando, ainda, citada para contestar o pedido, no prazo de 10 dias, contados da data da audiência de conciliação. — Belém, 4 de agosto de 1959. (a) Eduardo Mendes Patriarcha". — E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de agosto de 1959. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subcrevi.

EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital. (T — 25.596 — 28/8 e 12/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo

e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.
(G — 11/8 a 16/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de setembro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Olga Oliyeira e outra — Apelado — Paulo Remy Gilet — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — idem — idem — Apelante Waldemar Cerdeira Bordalo — Apelada — Nilza Engracia de Seixas Duarte — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo — Idem — Agravante — Peres Sanches & Companhia — Apelada — J. D. Alves & Companhia — Relator — Desembargador Souza Moita.

Idem — Vizeu — Agravante — Anibal Guararapes Pereira de Oliveira, pela Justiça Gratuita — Agravado — O Prefeito Municipal de Vizeu — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Recurso Cível "ex-officio" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda — Recorrido — O Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Oscar Duarte — Apelados — João Fernandes Moreira e sua mulher — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Agravo — Vizeu — Agravante — Cândida Tavares Rodrigues, pela Justiça Gratuita — Agravado — O Prefeito Municipal de Vizeu — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Embargos Cíveis da Capital, em que são partes, como Embargante, Ernestina Bíblicas

de Macedo Prado; e, Embargado, Pires da Costa & Companhia, a fim de ser preparado ditos embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de setembro de 1959. — Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Maria Mubarae; e, apelados J. A. de Azevedo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de setembro de 1959. — Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Celeste Craveiro de Souza; e, Apelados, os herdeiros de Raul Engelhard, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1959. — Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P.,

a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 10.396,70 (dez mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), saldo do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Distritos Sanitários do Interior, Tabela 86 — subconsignação Despesas Diversas P. Pagamento. Aluguéis de Postos Médicos, definida na lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constante do Processo n. 4.977, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 4 de setembro de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 9, 10, 11, 12, 15, 20, 24, 26, 30/9 — 1, 2, 3 e 8/10)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), processo n. 2.042, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.659, de 4-1-57, (D.O. de 11-1-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, as fls. 397, e que define a responsabilidade dos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

24 e 27/9/59
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20,